



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROVIMENTO CRE Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Altera o Provimento CRE nº 03, de 13 de maio de 2016, que dispõe sobre o Portal da Transparência, Ranking da Eficiência das Zonas Eleitorais do Pará, e dá outras providências.

A Excelentíssima Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria TRE/PA nº 19.027, de 24 de setembro de 2019, que torna obrigatório o uso do Processo Judicial Eletrônico no âmbito das Zonas Eleitorais do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a regularidade da tramitação processual de 1º grau nos sistemas PJe e SADP, como forma de garantir a transparência e segurança das informações.

CONSIDERANDO a necessidade de promover mecanismos de incentivo à eficiência da prestação jurisdicional das Zonas Eleitorais do Pará, mediante ferramentas de gestão processual e ações destinadas ao alcance do índice de produtividade, da celeridade processual e ao cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a captação de dados estatísticos para fins de alimentação dos sistemas de aferição e controle de dados processuais do Poder Judiciário gerenciados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Provimento CRE-PA nº 03, de 13 de maio de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Estabelecer como instrumentos de apoio ao controle das atividades jurisdicionais desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral de 1º grau do Estado do Pará as ferramentas gerenciais disponíveis no sistema Portal BR.

(...)

Art. 3º O ranking será composto de indicadores que serão formulados e aprovados pela Corregedoria Regional Eleitoral do Pará, com métricas que visem avaliar o desempenho equitativo das zonas eleitorais a partir de dados extraídos dos sistemas PJe e SADP.

(...)

Art. 7º Na hipótese de criação de novo indicador, será conferido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de disponibilização no sistema Portal BR, para fins de adaptação.”.

Art. 2º Inserir os §§ 1º e 2º ao art. 7º, com a seguinte redação:

“ Art. 7º (...)

§ 1º Decorrido o prazo de adaptação, o indicador passará a ser computado no ranking para efeito das publicações mencionadas nos arts. 4º e 5º deste Provimento.

§ 2º Após a formulação e aprovação de novo indicador, a Corregedoria Regional Eleitoral do Pará dará ampla publicidade ao ato, mediante comunicação às zonas eleitorais e disponibilização de aviso correspondente no sistema Portal BR.”.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**, Corregedor Regional Eleitoral, em 21/07/2020, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1080987** e o código CRC **38CE4EA2**.